



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: 20ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE - Brejo Santo		
EMENTA: Reconhece o Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal, em nível médio, da Escola de Ensino Fundamental e Médio Tabelaio José Pinto Quezado, em Aurora, até 31.12.2014, e no formato subsequente, exclusivamente para efeito de diplomação dos 73 alunos concludentes das turmas 2006/2007 e 2007/2008, constantes da relação anexa.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 08294937-9	PARECER Nº 0146/2011	APROVADO EM: 26.04.2011

I – RELATÓRIO

Por meio do processo nº 08294937-9, a Assistente Técnica do NRDES da 20ª CREDE, Maria Aldenira Pinheiro Luciano, encaminha a este Conselho os formulários do Sistema de Simplificação de Processos – SISP referentes à EEFM Tabelaio José Pinto Quezado, localizada no município de Aurora.

Nos Anexos I e II, que integram o processo, há dois ofícios (datados respectivamente de 30/11/10 e 21/12/2010) que se referem à solicitação de credenciamento da instituição e de reconhecimento do Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal, em nível médio.

A EEFM Tabelaio José Pinto Quezado, com sede na Av. Vicente Tavares Simões, s/n, Vila Paulo Gonçalves, CEP: 63.360-000, Aurora, dirigida inicialmente pelo senhor Raimundo Alencar L. Neto, integra a rede estadual de ensino, censo escolar nº 23158514. Oferta os anos finais do ensino fundamental, ensino médio e este na modalidade normal, subsequente e educação de jovens e adultos. Atualmente a escola tem à frente da direção a Profª. Jacqueline de Aquino Barros Araújo, com graduação em Pedagogia e Administração Escolar. Dispõe de três coordenadores escolares. Esta instituição obteve seu último credenciamento em 2007, conforme Parecer nº 708/2005, com vigência até 31 de dezembro de 2007, mas teve seu credenciamento prorrogado até 31/12/2010, por força da Resolução CEE nº 432/2010.

Tem como secretário escolar a senhora Francisca Francilene Duarte Ferreira, legalmente habilitada para o cargo, conforme registro SEDUC nº 5975/98.

Nos formulários do SISP preenchidos, consta que o estabelecimento possui dois pavimentos e conta com seis salas de aula de 48,0 m² cada uma. Dispõe, ainda segundo os registros nos formulários, de salas para o desenvolvimento das funções burocrático-administrativas, além de sala de professores, quadra de esporte descoberta, biblioteca, laboratório de informática e de ciências, cantina, área para recreação e banheiros. Registra-se no formulário do SISP o CREA e CRM dos profissionais responsáveis pelos laudos segurança e salubridade do prédio.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0146/2011

Na lista do acervo bibliográfico constam 356 obras de literatura infanto-juvenil para alunos do 6º ao 9º ano; 858 obras de cultura geral e de literatura para o ensino médio; 32 acervos para cursos técnicos; e mais 1.906 exemplares entre jornais, revista técnicas e 'outros'.

Foram registrados diversos equipamentos e mobiliários, bem como o material de escrituração escolar. Nos 'aspectos pedagógicos' do Formulário, registra-se a existência de Regimento Escolar, Plano de Curso da Educação Profissional (Curso Normal e subsequente), Plano de Curso do Ensino Fundamental e do Médio e o Projeto Pedagógico referente às etapas e níveis da educação básica ofertada.

A matrícula total computada é de 784 alunos, sendo que 218 estão nos anos finais do ensino fundamental, 322 no ensino médio regular, 221 na educação de jovens e adultos semi-presencial, e 23 no ensino médio na modalidade normal, formato subsequente (no processo há três relações dos alunos que fizeram o Normal Subsequente, a partir de 2006, e que deverão ser diplomados com o aval deste parecer).

No Anexo I, constam registros de oito professores que em 2007 ministraram disciplinas no Normal Subsequente, dos quais cinco são licenciados em Pedagogia, e os outros três licenciados em área específicas (Filosofia, História e Letras). Do total, seis professores apresentaram autorizações temporárias para assumir a docência de diversas disciplinas. A documentação comprobatória destes profissionais, bem como dos demais que integram o corpo docente (no total geral, são 28 docentes), foi apresentada junto ao processo.

O processo veio instruído pelos seguintes documentos: requerimentos da 20ª CREDE e da direção da escola; formulários do SISP; cópia do Regimento Escolar e Ata de Aprovação da Congregação Escolar; Parecer da SEDUC, datado de 21 de setembro de 2009, aprovando a oferta do ensino médio apenas na modalidade normal; relação de alunos por turma do normal subsequente, totalizando 73 alunos, distribuídos em três turmas; Informações deste CEE nº 30/2010, nº 34/2010, nº 01/2011, cujas análises determinaram diligências que foram sendo atendidas pela escola; e os Anexos I (documentos do Convênio para o estágio dos alunos; quadro docente com comprovação das habilitações e autorizações temporárias) e II (Projeto Político-Pedagógico).

No que se refere aos instrumentos de gestão, em particular o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Formação de professores em Nível Médio na Modalidade Normal (2006), a análise técnica detalhada da assessoria deste CEE evidenciou que o documento está elaborado de acordo com a legislação vigente, referenciando-se nas Resoluções do CNE/CEB nº 03/1998 (ensino médio regular) e nº 02/1999 (ensino normal). O projeto se apresenta bem escrito e teoricamente fundamentado.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0146/2011

Na página 48 do Projeto Pedagógico (Anexo II), com relação ao Curso Normal, a carga horária prevista é de 4.000 horas, distribuídas em quatro anos, sendo cumprida 1.000 horas a cada ano. Para o Curso Normal Subsequente, prevê-se uma carga horária total de 2.400 horas, a ser desenvolvida em dois anos, sendo 1.200 a cada ano. Na página 51, a dimensão da prática é abordada, observando-se a garantia das 800 horas a serem distribuídas ao longo do Curso.

Ressalte-se, entretanto, com relação à carga horária, que a Resolução CEB/CNE nº 02/1999 estabelece no § 4º, do Artigo 3º, que a carga horária mínima do curso é de 3.200 horas no total, ou seja, considerado 'o conjunto dos núcleos ou áreas curriculares' que integram o Curso. Assim, dentro desse total de 3.200 horas, deve-se computar as oitocentas horas, mínimas, destinadas à prática da formação, isto é, a 'área curricular circunscrita ao processo de investigação e à participação dos alunos no conjunto das atividades que se desenvolvem na escola campo de estudo' (Artigo 7º da citada Resolução). O que se pode interpretar destes dispositivos é que a carga horária total do Curso Normal é de 3.200 horas, no mínimo. Que, destas, oitocentas horas, no mínimo, pertencem ao estágio supervisionado. De modo que, 2.400 horas são voltadas para a formação geral (Base nacional Comum e Parte Diversificada) e sua articulação com a parte profissional.

Se essa carga horária diz respeito ao mínimo total de horas que o Curso tem de assegurar, é evidente que, por decisão do projeto pedagógico da escola, ela pode ser elevada, mas não se pode interpretar que necessariamente essa carga horária deve totalizar quatro mil horas, significando a soma de 3.200 mais oitocentas horas do estágio, pois não é essa a intenção nem a resolução quis dizer isso. Pode-se chegar a esse total, mas por uma decisão autônoma do projeto pedagógico da escola, não porque se interprete (equivocadamente) como uma exigência legal.

Da mesma forma, há que se rever a carga horária do Normal Subsequente, se o mínimo a ser cumprido no formato regular totaliza 3.200 horas, qual a razão da exigência de 2.400 horas para quem já cumpriu 2.400 horas de ensino médio regular? É de bom grado que se reavalie quais são de fato as disciplinas que o egresso do ensino médio deve cumprir, qual a carga horária correspondente, que se focalize de fato na formação e prática pedagógicas, permitindo-lhes realmente assumir a docência no magistério da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

Quanto ao Regimento Escolar, seu texto atende ao que recomendam os dispositivos legais vigentes. Há necessidade, entretanto, no próximo processo de credenciamento da instituição e reconhecimento dos cursos, que se proceda a algumas atualizações (Artigo 3º – 5ª a 8ª séries por '6º ao 9º anos'; Artigo 7º – Diretores Pedagógicos pela atual denominação de 'Coordenadores Escolares'; Artigo 81 - pelo formulário do SISP a escola somente oferta educação de jovens e





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0146/2011

adultos/médio, no Artigo refere-se à educação de jovens e adultos no fundamental; Artigo 121 – Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará por 'Secretaria da Educação do Estado do Ceará').

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, o Parecer CNE/CEB nº 01/1999 e a Resolução CNE/CEB nº 02/1999, e considera as disposições contidas no Decreto nº 5.154/2004 que normatiza as formas de oferta do ensino médio no âmbito da educação profissional de nível técnico. Está amparada também pelas Resoluções do CEE nº 372/2002 e nº 395/2005.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no que foi analisado e relatado, o voto é favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal, nível médio, em Aurora, até 31.12.2014, e no formato subsequente, exclusivamente para efeito de diplomação dos 73 alunos concludentes das turmas 2006/2007 e 2007/2008, constantes da relação anexa.

Recomenda-se à Escola rever a organização curricular do Curso, particularmente no que diz respeito ao total da carga horária, tanto do Normal regular quanto a do formato Subsequente. Com relação a este último, é necessário que a Escola obtenha autorização do órgão executor do sistema a aprovação para sua oferta, vez que o parecer anterior apenas se refere ao médio na modalidade normal, sem referir-se ao subsequente.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Estadual.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2011.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0146/2011

**Relação dos alunos que concluíram o Curso de Formação de Professores na
Modalidade Normal, em nível médio – Subsequente –**

Turma A – 2006/2007

1. Alessandra Tavares de Luna
2. Andréia Duarte de Lima
3. Cármem Dágela Soares Gregório
4. Damiana Pereira dos Santos
5. Dionízio Pereira de Oliveira
6. Edjane Benício de Luna
7. Erundi Pereira Moreira
8. Francisco Erivânio Dantas de Almeida
9. Germânia Alves de Souza
10. Janne Eiry de Araújo Benício
11. Katianna Batista dos Santos
12. Lucenilda de Lima
13. Maria Edlânia de Lima
14. Maria Leite Campos
15. Maria Luciana Lima Albuquerque
16. Maria Lucimar dos Santos
17. Maria Shirley dos Santos Ferreira
18. Maria Silva dos Santos Ferreira
19. Reginaldo de Oliveira Ferreira
20. Rosimery Oliveira Ferreira
21. Tatiane Alcântara Serafim

Turma B – 2006/2007

1. Ana Paula de Aquino Leite
2. Ana Paula Dias
3. Angela Maria Tavares de Luna
4. Cícera Alves Leite
5. Cícera Duarte Coelho
6. Cícera Joana dos Santos
7. Cícera Tavares de Almeida
8. Cíntia Oliveira Pereira
9. Edivânia Macêdo Souza
10. Edivânia Nunes da Silva Barros
11. Francisca Duarte Torres
12. Fabíola Maria da Silva
13. Francilene Pereira de Azevedo



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

14. Hélio Evangelista Lopes
15. Irene Pessoa de Araújo
16. Josefa Cristina Lopes
17. Juscilene Cardoso Saraiva
18. Maria Clécia de Araújo Pereira
19. Maria de Fátima Pereira da Silva
20. Maria Eliane Pinheiro de Sousa
21. Maria Francilene da Silva
22. Maria Joana da Silva Leite
23. Maria Justino de Souza
24. Maria Leite de Aquino Gonçalves
25. Maria Silaneide de Sousa
26. Mirtes Oliveira Gonzaga
27. Patrúcio Gomes Leite
28. Raimundo Nonato dos Santos
29. Ricardo Rodrigues de Lima
30. Silvia Souza Alves

Turma U – 2007/2008

1. Astânia Ferreira Pessoa
2. Cícero Ferreira Dantas
3. Cristina Pereira da Silva
4. Damiana Juliete Alves Taveira
5. Danielle de Souza Barbosa Bezerra
6. Fabiana Sales Ribeiro
7. Francisca Edna Luna Pessoa
8. Francisca Eliane de Souza Torres
9. José Wilson Calixto de Araújo
10. Jusceliana Gonçalves Ferreira
11. Legilânia dos Santos Galvão
12. Márcio Antonio dos Santos
13. Maria Alves de Almeida Silva
14. Maria das Grassas Souza Lima
15. Maria Edvânia Serafim
16. Maria Fátima de Oliveira
17. Maria Gilvânia Leite Duarte
18. Maria Jaqueline Ferreira Calixto
19. Maria Silvany Leite Passos
20. Markinélio Passos dos Santos
21. Miranice Ribeiro Duarte
22. Pollyana Alves Gomes